

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª E 7ª SÉRIES DA 13ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como "Emissora" ou "Securitizedora"); e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) As Partes celebraram em 29 de novembro de 2016 o "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizedora S.A. ("Termo de Securitização")"; e

(ii) As Partes desejam, de comum acordo, alterar a Cláusula Primeira do Termo de Securitização relacionadas às definições utilizadas para fins do Termo de Securitização.

**RESOLVEM** as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizedora S.A." ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes disposições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**



1.1. Pelo presente Primeiro Aditamento resolvem as Partes, em comum acordo, alterar a Cláusula Primeira do Termo de Securitização para incluir a definição de "Valor para Compra de Insumo" e complementar a definição de "Outros Ativos".

1.2. Tendo em vista o disposto na cláusula 1.1. acima, a Cláusula Primeira do Termo de Securitização passará a vigorar, a partir da presente data, na íntegra, com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

<u>"Acordo Operacional"</u> :	o instrumento particular denominado "Acordo Operacional", celebrado entre a Emissora e a Bayer, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações da Bayer e da Emissora, no âmbito da Emissão;
<u>"Agência de Classificação de Risco"</u> :	a <b>MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, ou sua substituta, nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior;
<u>"Agente Administrativo"</u> :	a <b>BAYER S.A.</b> , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, n.º 1.100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.459.628/0001-15;
<u>"Agente Registrador"</u> :	a <b>PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
<u>"Agente Fiduciário"</u> :	a <b>PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Agentes de Cobrança"</u> :	a <b>AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS</b>

	<p><b>LTDA.</b>, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16 e o <b>LUCHESI ADVOGADOS</b>, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratados para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, conforme o caso;</p>
" <u>AIG Europe</u> "	<p>a <b>AIG Europe Limited</b>, seguradora regularmente constituída sob as leis da Inglaterra e do País de Gales, com registro de número 1486260, localizada no "The AIG Building", 58 Fenchurch Street, Londres, EC3M 4AB, e autorizada pela Prudential Regulation Authority of the Bank of England, que firmará o Contrato de Resseguro com a Seguradora para ressegurar os riscos derivados da Apólice de Seguro;</p>
" <u>Amortização Extraordinária</u> ":	<p>significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 deste Termo de Securitização;</p>
" <u>ANBIMA</u> ":	<p>a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;</p>
" <u>Anexos</u> ":	<p>os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;</p>
" <u>Anúncio de Início</u> "	<p>o anúncio de início da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 13ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da CETIP, pela Emissora e pelo Coordenador Líder;</p>
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	<p>o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 13ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo</p>

	29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da CETIP, pela Emissora e pelo Coordenador Líder;
" <u>Apólice de Seguro</u> ":	a Apólice de Seguro, a ser emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro;
" <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Treze deste Termo de Securitização;
" <u>Auditor Jurídico</u> ":	<b>LUCESI ADVOGADOS</b> , sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratado para verificar a formalização dos Lastros, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras e emitir o Parecer Jurídico, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio que venha a ser indicado pela Bayer;
" <u>BACEN</u> ":	o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	O <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12;
" <u>Bayer</u> ":	a <b>BAYER S.A.</b> , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, n.º 1.100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.459.628/0001-15;
" <u>BM&amp;FBOVESPA</u> ":	a <b>BM&amp;FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS</b> , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;

" <u>Brasil</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>CDA/WA</u> "	o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e o Warrant Agropecuário - WA, emitido de acordo com a Lei n.º 11.076, sempre considerados em conjunto para os fins aqui propostos;
" <u>CDB</u> "	Certificado de Depósito Bancário;
" <u>CDCA</u> ":	significa cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido por um Distribuidor em favor da Cedente, de acordo com a Lei n.º 11.076 e cuja identificação e características estão ou estarão identificadas no Anexo I-A deste Termo de Securitização;
" <u>Cedente</u> ":	a <b>OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63;
" <u>CETIP</u> ":	a <b>CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS</b> , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária ativos escriturais e liquidação financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
" <u>CETIP21</u> ":	CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Colocação Privada</u> ":	significa a colocação privada dos CRA Subordinado e dos

	<i>CRA Mezanino, a qual será destinada exclusivamente aos Participantes e à Bayer, respectivamente, e que deverá observar a Proporção de CRA, sem realização de esforço de venda por instituição integrante do sistema de distribuição;</i>
<u>"Compromisso de Subscrição":</u>	<i>significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição", a ser celebrado, individualmente, pela Bayer com a Securitizadora em relação à subscrição e integralização dos CRA Mezanino II e CRA Mezanino III e pelos Participantes com a Securitizadora em relação à subscrição e integralização dos CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, por meio do qual a Bayer e cada um dos Participantes, conforme o caso, obriga-se a, respectivamente, subscrever e integralizar os CRA Mezanino II e CRA Mezanino III e os CRA Subordinado II e CRA Subordinado III cujos recursos de integralização deverão ser utilizados pela Securitizadora nos termos dos itens 4.1.11.2. a 4.11.6. do presente Termo de Securitização.</i>
<u>"Condições para Renovação":</u>	<i>significa, para cada Participante de forma individual, <b>(i)</b> a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, conforme o caso; <b>(ii)</b> a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; <b>(iii)</b> a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora ; e <b>(iv)</b> a verificação dos Critérios de Elegibilidade;</i>
<u>"Condições para Pagamento do Preço de Aquisição":</u>	<i>significam as condições para pagamento do Preço de Aquisição pela Securitizadora ao respectivo Participante ou à Cedente, conforme o caso, quais sejam: <b>(i)</b> emissão do CDCA ou a emissão ou o aditamento da CPR Financeira com o parecer do Auditor Jurídico atestando a correta formalização do Lastro, conforme o caso; <b>(ii)</b> apresentação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição dos Insumos; <b>(iii)</b> integralização dos CRA Sênior em quantidade de, no mínimo, o Montante Mínimo; e <b>(iv)</b> assinatura do Compromisso de Subscrição;</i>
<u>"Conta Emissão"</u>	<i>conta corrente n.º 13020129-0, agência n.º 2271, aberta no Banco Santander (Brasil) S.A, em nome da Emissora,</i>

	<p>que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados <b>(i)</b> os valores referentes à integralização dos CRA; <b>(ii)</b> os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; <b>(iii)</b> os valores pagos pelos Distribuidores, nos termos dos CDCA, e pelos Produtores, nos termos das CPR Financeiras; <b>(iv)</b> os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI; <b>(v)</b> os recursos do Fundo de Despesas; e <b>(vi)</b> os recursos pagos pela Emissora em decorrência do exercício da Opção de Venda pela Emissora;</p>
" <u>Conta Garantia</u> "	<p>conta corrente n.º 13064782-9, agência nº 2271, aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., em nome da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Garantias Adicionais e às Garantias CPR Financeiras, conforme o caso, inclusive com relação ao seu pagamento e à sua excussão, bem como para a composição da Reserva de Renovação;</p>
" <u>Contrato de Adesão</u> ":	<p>o "Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.", celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;</p>
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia</u> ":	<p>o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado por cada um dos Distribuidores e a Cedente, até o último Dia Útil de janeiro do respectivo ano para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2017, 2018 e/ou 2019 e até o último Dia Útil do mês de junho de 2017, 2018 e/ou 2019 para CDCA com vencimento no segundo semestre de cada ano, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;</p>

<p><u>"Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos":</u></p>	<p>o instrumento particular denominado "Contrato de Prestação de Serviços de Verificação de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e os Agentes de Cobrança, com anuência do Agente Fiduciário, por meio do qual os Agentes de Cobrança são contratados para prestação de serviços de verificação da formalização dos Lastros, cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão extrajudicial e judicial das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras;</p>
<p><u>"Contrato de Distribuição":</u></p>	<p>o instrumento particular denominado "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." celebrado em 10 de novembro de 2016, conforme aditado, entre a Emissora e o Coordenador Líder;</p>
<p><u>"Contrato de Formador de Mercado":</u></p>	<p>Significa o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado", celebrado em 31 de outubro de 2016, entre a Emissora e o Formador de Mercado;</p>
<p><u>"Contrato de Opção DI":</u></p>	<p>os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&amp;FBOVESPA com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (gross-up);</p>
<p><u>"Contrato de Prestação de Serviços":</u></p>	<p>o "Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Custodiante e Outras Avenças" celebrado em 28 de novembro de 2016, entre a Emissora e o Escriturador;</p>
<p><u>"Contrato de Resseguro"</u></p>	<p>o contrato de resseguro a ser celebrado entre a AIG Europe e a AIG Canadá, para resseguro de 100% (cem por cento) dos riscos derivados da Apólice de Seguro;</p>

<p>"<u>Coordenador Líder</u>":</p>	<p>o <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42;</p>
<p>"<u>CPR Financeiras</u>":</p>	<p>as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por Produtores em benefício da Cedente, com Garantias CPR Financeiras;</p>
<p>"<u>CPR Financeiras Distribuidor</u>":</p>	<p>as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso;</p>
<p>"<u>CPR Físicas</u>":</p>	<p>as cédulas de produto rural físicas, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso, em conjunto com contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas a serem celebrados com empresas de primeira linha, aprovadas pela Emissora, e que realizam a compra e venda de Produtos e que concordem com a cessão dos contratos;</p>
<p>"<u>CRA</u>":</p>	<p>os CRA Sênior, os CRA Mezanino e os CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;</p>
<p>"<u>CRA em Circulação</u>":</p>	<p>a totalidade dos CRA Sênior em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. No caso de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, os CRA Mezanino, e os CRA Subordinado serão considerados CRA em</p>

	<i>Circulação;</i>
<i>"CRA Mezanino":</i>	<i>os CRA Mezanino I, os CRA Mezanino II e os CRA Mezanino III, quando referidos em conjunto;</i>
<i>"CRA Mezanino I":</i>	<i>os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 2ª série da 13ª (décima terceira) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado I, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2017: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;</i>
<i>"CRA Mezanino II":</i>	<i>os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 4ª série da 13ª (décima terceira) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado II, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2018: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a taxa implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro, referente ao ano de 2018, até a respectiva Data de Verificação da Performance;</i>
<i>"CRA Mezanino III":</i>	<i>os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 6ª série da 13ª (décima terceira) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinado III, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2019: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação</i>

	do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro, referente ao ano de 2019, até a respectiva Data de Verificação da Performance;
" <u>CRA Sênior</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª série da 13ª (décima terceira) Emissão, os quais preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinado <b>(i)</b> no recebimento da Remuneração; <b>(ii)</b> nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; <b>(iii)</b> no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e <b>(iv)</b> na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, observados os itens 4.1.11.2 a 4.1.11.6;
" <u>CRA Subordinado</u> ":	os CRA Subordinado I, os CRA Subordinado II e os CRA Subordinado III, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA Subordinado I</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 3ª série da 13ª (décima terceira) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino I, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2017: <b>(i)</b> no recebimento da Remuneração; <b>(ii)</b> no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e <b>(iii)</b> na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;
" <u>CRA Subordinado II</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 5ª série da 13ª (décima terceira) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino II, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2018: <b>(i)</b> no recebimento da Remuneração; <b>(ii)</b> no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e <b>(iii)</b> na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, que devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando

	que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro, referente ao ano de 2018, até a respectiva Data de Verificação da Performance;
" <u>CRA Subordinados III</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 7ª série da 13ª (décima terceira) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino III, no que se refere aos recursos decorrentes dos Lastros cujo vencimento se dá em 2019: <b>(i)</b> no recebimento da Remuneração; <b>(ii)</b> no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e <b>(iii)</b> na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; e devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro, referente ao ano de 2019, até a respectiva Data de Verificação da Performance;
" <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ":	os critérios de elegibilidade descritos no item 3.8 do presente Termo de Securitização, utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais terão sido verificados pelo Auditor Jurídico até a Data de Emissão e até a data de Renovação, conforme o caso;
" <u>Custodiante</u> ":	a <b>PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, responsável pela custódia das vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como de quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, correspondente a 15 de dezembro de 2016;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 30 de junho de 2020, observadas as hipóteses de Resgate

	<i>Antecipado previstas no item 4.1.11 do presente Termo de Securitização;</i>
<i>"Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio":</i>	<i>significa a data de vencimento de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, conforme o caso, identificadas no Anexo I-A ou I-B, respectivamente, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras;</i>
<i>"Data de Verificação da Performance":</i>	<i>(i) referente ao ano de 2017, o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2017 e (ii) referente ao ano de 2018, o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2018;</i>
<i>"Despesas":</i>	<i>significa qualquer das despesas descritas na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;</i>
<i>"Dia Útil":</i>	<i>significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;</i>
<i>"Direitos Creditórios Adicionais em Garantia":</i>	<i>Os direitos creditórios decorrentes das CPR Físicas; as Duplicatas; os CDA/WA; as CPR Financeira Distribuidor; hipoteca em 1º ou 2º grau de preferência, sendo que a hipoteca de 2º grau somente será aceita caso o 1º grau tenha sido constituído em favor da Bayer; alienação fiduciária de bem imóvel; outros direitos creditórios a que cada um dos Distribuidores faça jus, que venham a ser cedidos fiduciariamente por cada um dos Distribuidores para a Cedente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, nos termos do CDCA e que passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;</i>

" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> " ou " <u>Lastros</u> ":	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, conforme o caso, todos integrantes do Patrimônio Separado;
" <u>Direitos de Crédito Inadimplidos</u> ":	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Participantes;
" <u>Distribuidor</u> ":	os distribuidores e/ou cooperativas de produtores rurais elegíveis devidamente cadastrados e aprovados pela Bayer de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Bayer e que tenham limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão do CDCA, indicados no Anexo I-A deste Termo de Securitização;
" <u>Documentos Comprobatórios</u> ":	são os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Lastros, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, a saber: <b>(i)</b> os CDCA; <b>(ii)</b> as CPR Financeiras; <b>(iii)</b> os Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia; e <b>(iv)</b> os demais instrumentos utilizados para formalização das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, conforme houver;
" <u>Documentos da Operação</u> ":	são <b>(i)</b> os Documentos Comprobatórios; <b>(ii)</b> o presente Termo de Securitização; <b>(iii)</b> o Contrato de Prestação de Serviços; <b>(iv)</b> o Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; <b>(v)</b> o Acordo Operacional; <b>(vi)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(vii)</b> o Contrato de Adesão; <b>(viii)</b> os boletins de subscrição dos CRA Sênior; <b>(ix)</b> os boletins de subscrição dos CRA Mezanino; <b>(x)</b> os boletins de subscrição dos CRA Subordinado; <b>(xi)</b> a Apólice de Seguro; e <b>(xii)</b> os Compromissos de Subscrição;
" <u>Duplicatas</u> ":	as duplicatas, nos termos da Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada e duplicatas rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, emitidas por produtores que tenham relações comerciais com os Distribuidores, sendo vedada duplicatas e duplicatas rurais que tenham sido emitidas por sócios ou pessoas relacionadas ao emitente das duplicatas;

"Emissão":	a presente emissão de CRA, a qual contempla as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries 13ª emissão de CRA da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizedora":	a <b>OCTANTE SECURITIZADORA S.A.</b> conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Escriturador":	a <b>PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas":	a reserva de recursos destinada ao pagamento de todas as despesas do Patrimônio Separado, sendo as despesas iniciais da Emissão, presentes e futuras, conhecidas na Data de Emissão além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização, que será constituído na Conta Emissão. Além do montante destinado ao pagamento das despesas ordinárias, o Fundo de Despesas deverá contar com R\$100.000,00 (cem mil reais) para despesas extraordinárias, podendo ser aumentado até o equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão em caso de inadimplência dos Lastros;
"Garantias Adicionais":	as garantias que deverão ser constituídas pelos respectivos Distribuidores em benefício da Cedente, nos termos do CDCA, a fim de observar a Razão de Garantia, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, incluindo, mas não limitadas, <b>(i)</b> às garantias constituídas sobre os Diretos Creditórios Adicionais em Garantia a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Diretos Creditórios Adicionais em Garantia, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076; <b>(ii)</b> às garantias reais sobre bens móveis e imóveis de titularidade dos respectivos Distribuidores ou de terceiros, incluindo, mas

	<p>não se limitando a alienação fiduciária de imóveis e máquinas, hipoteca em 1º ou 2º grau de preferência, sendo que a hipoteca de 2º grau somente será aceita caso o 1º grau tenha sido constituído em favor da Bayer, anticrese e penhor; e <b>(iii)</b> aos depósitos em dinheiro efetuados na Conta Garantia;</p>
<p><u>"Garantias CPR Financeiras":</u></p>	<p>as garantias que deverão ser constituídas pelos respectivos Produtores em benefício da Cedente, nos termos das CPR Financeiras, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, quais sejam, as garantias: (i) fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, cedularmente constituída; e (ii) real de penhor agrícola de 1º ou 2º grau, sendo que o penhor agrícola de 2º grau somente será aceito caso o 1º grau tenha sido constituído em favor do Banco do Brasil S.A., cedularmente constituído e devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929;</p>
<p><u>"Índice de Cobertura Mezanino":</u></p>	<p><b>(i)</b> para a Data de Verificação de Performance de 2017, significa a razão entre <b>(a)</b> o Valor CRA Atualizado dos CRA Mezanino II multiplicado pela quantidade de CRA Mezanino II e <b>(b)</b> os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance; e <b>(ii)</b> para a Data de Verificação de Performance de 2018, significa a razão entre <b>(a)</b> o Valor CRA Atualizado dos CRA Mezanino III multiplicado pela quantidade de CRA Mezanino III e <b>(b)</b> os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva</p>

	Data de Verificação da Performance;
<u>"Índice de Cobertura Sênior":</u>	razão entre <b>(a)</b> o Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior multiplicado pela quantidade de CRA Sênior e <b>(b)</b> os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance;
<u>"Índice de Cobertura Subordinado":</u>	<b>(i)</b> para a Data de Verificação de Performance de 2017, significa a razão entre <b>(a)</b> o Valor CRA Atualizado dos CRA Subordinado II multiplicado pela quantidade de CRA Subordinado II e <b>(b)</b> os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance; e <b>(ii)</b> para a Data de Verificação de Performance de 2018, significa a razão entre <b>(a)</b> o Valor CRA Atualizado dos CRA Subordinado III multiplicado pela quantidade de CRA Subordinado III e <b>(b)</b> os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance;
<u>"Instituição Autorizada" ou "Instituições Autorizadas":</u>	significa qualquer uma das seguintes instituições: <b>(i)</b> Banco Bradesco S.A.; <b>(ii)</b> Itaú Unibanco S.A.; <b>(iii)</b> Banco Santander (Brasil) S.A.; <b>(iv)</b> Banco Citibank S.A.; <b>(v)</b> Banco do Brasil S.A.; e/ou <b>(vi)</b> instituições financeiras cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Sênior;
<u>"Instrução CVM n.º 28":</u>	a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM n.º 400":</u>	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

" <u>Instrução CVM n.º 414</u> ":	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM n.º 480</u> ":	a Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM n.º 481</u> ":	a Instrução da CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM n.º 547</u> ":	a Instrução da CVM n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM n.º 539</u> ":	a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM n.º 554</u> ":	a Instrução da CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
" <u>Insumos</u> ":	defensivos agrícolas e outros insumos da Bayer utilizados na produção agrícola;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 4.728</u> ":	a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 6.385</u> ":	a Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 8.929</u> ":	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 9.514</u> ":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 11.076</u> ":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Limite de Cobertura da Apólice de Seguro</u> ":	corresponde ao Valor CRA Atualizado referente ao CRA Sênior até o 5º (quinto) Dia Útil após a data esperada de

	<i>pagamento da respectiva indenização, observadas as limitações indicadas neste Termo de Securitização e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro;</i>
"MDA":	<i>Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição em mercado primário de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;</i>
" <u>Manual de Normas para Formador de Mercado</u> ":	<i>Significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela CETIP, conforme atualizado;</i>
" <u>Monitoramento</u> ":	<i>o monitoramento realizado pela Bayer, contendo as informações referentes às lavouras dos Produtores, inclusive com relação à sua colheita, e informações sobre os Distribuidores, cuja disponibilização será feita periodicamente até o término de cada colheita pela Bayer à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, em seguida, ao Agente Fiduciário);</i>
" <u>Montante Mínimo</u> ":	<i>o montante mínimo de 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão que corresponde ao valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);</i>
" <u>Nota Promissória</u> ":	<i>notas promissórias emitidas de acordo com o Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado e/ou notas promissórias rurais emitidas de acordo com o Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, com valor unitário equivalente a 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA, emitidas por produtores rurais sócios do Distribuidor e lastro dos CDCA;</i>
" <u>Oferta</u> ":	<i>significa a distribuição pública dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual <b>(i)</b> será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no art. 9-B da Instrução CVM n.º 539; <b>(ii)</b> será intermediada pelo Coordenador Líder; <b>(iii)</b> dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 6.385; e <b>(iv)</b> poderá ser cancelada caso não haja a colocação de no mínimo o Montante Mínimo. A quantidade de CRA Sênior não foi aumentada tendo em vista o não exercício da Opção de CRA Adicionais de CRA Sênior e da Opção de Lote Suplementar de CRA Sênior;</i>

<p><u>"Opção de Compra Emissora":</u></p>	<p>significa a opção de compra de CRA Subordinado, outorgada pelos Participantes em favor da Emissora, nos termos dos Boletins de Subscrição de CRA Subordinado e do item 4.1.24 do presente Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Opção de CRA Adicionais":</u></p>	<p>significa a opção da Emissora para aumentar, com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com a Bayer, a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 400. Contudo, a Emissora optou por não exercer a Opção de CRA Adicionais;</p>
<p><u>"Opção de Lote Suplementar":</u></p>	<p>significa a opção do Coordenador Líder de distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Bayer, exclusivamente para atender ao excesso de demanda que fosse constatado pelo Coordenador Líder durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400. Contudo, o Coordenador Líder optou por não exercer a Opção de Lote Suplementar;</p>
<p><u>"Opção de Venda":</u></p>	<p>significa a opção de venda de Direitos de Crédito Inadimplidos da Emissora em face da Bayer, desde que tenha ocorrido recusa da Seguradora em pagar tal Direito de Crédito Inadimplido em razão de descumprimento do Acordo Operacional por parte da Bayer, nos termos do item 4.1.23 do presente Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Outros Ativos":</u></p>	<p>significam <b>(i)</b> títulos federais de emissão do Tesouro SELIC (LFT) desde que estes não permitam que o principal investido sofra alguma alteração e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, desde que sejam remunerados por um percentual da taxa DI que tenham uma taxa de administração de até 1,0% (um por cento) do patrimônio líquido ao ano, tenham liquidez diária e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas; <b>(ii)</b> CDB que tenham liquidez diária e estejam</p>

	<p>vinculados à Instituição Autorizada, que, em comparação às demais Instituições Autorizadas, tenha a melhor classificação de rating atribuído pela Agência de Classificação de Risco, sendo que os tipos de alocação previstos nos itens (i) e (ii) obedecerão a ordem de preferência de investimento de acordo com o ativo que, no momento da aplicação, possuir a melhor classificação de rating atribuído pela Agência de Classificação de Risco; e <b>(iii)</b> excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o investimento nos termos dos itens <b>(i)</b> e <b>(ii)</b> acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos contratadas com as Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária. Caso o rating da Instituição Autorizada à qual está vinculada a aplicação em CDB seja reduzido, a aplicação deverá ser resgatada e reaplicada em outra Instituição Autorizada, se houver alguma com classificação de rating melhor, observando a ordem de preferência de alocação dos ativos, detalhados nos itens (i) e (ii), relacionada ao rating do ativo;</p>
" <u>Parecer Jurídico</u> ":	<p>o parecer jurídico preparado pelo Auditor Jurídico com relação à formalização dos Lastros, Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes;</p>
" <u>Participante</u> ":	<p>cada Distribuidor ou Produtor, emissor de CDCA ou CPR Financeira, respectivamente;</p>
" <u>Participantes Especiais</u> ":	<p>significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens;</p>
" <u>Patrimônio Separado</u> ":	<p>significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto <b>(i)</b> pelos Lastros; <b>(ii)</b> pelas Garantias CPR Financeiras; <b>(iii)</b> pelas Garantias Adicionais, se houver; <b>(iv)</b> pela Reserva de Renovação, se houver; <b>(v)</b> pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; <b>(vi)</b> pelo Fundo de Despesas; e <b>(vii)</b> pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, conforme o caso, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à</p>

	<i>liquidação dos CRA a que está afetado, à composição das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras ou à aquisição de novos Lastros, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos das Cláusulas Sétima e Doze deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei n.º 9.514;</i>
<u>"Período de Capitalização":</u>	<i>significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado, exclusive;</i>
<u>"Pessoa Vinculada"</u>	<i>significam os Investidores que sejam <b>(i)</b> administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, dos Participantes, da Bayer, da Cedente, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; <b>(ii)</b> administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; <b>(iii)</b> agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; <b>(iv)</b> fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes, da Bayer, da Cedente e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes, da Bayer, da Cedente; ou <b>(v)</b> os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539;</i>
<u>"Política de Crédito Bayer":</u>	<i>o documento denominado "Credit and Collection Standard" de emissão da Bayer, em vigor, utilizado pela Bayer para a concessão de crédito aos produtores e distribuidores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, bem como todo e</i>

	<i>qualquer outro documento que contenha as regras necessárias para utilização pela Bayer no cadastro e respectiva concessão de crédito aos seus clientes.</i>
<i>"Preço de Aquisição":</i>	<i>significa o preço de aquisição pago pela Emissora com relação a cada CDCA e cada CPR Financeira, resultante do somatório entre o Valor para Compra de Insumos pelo respectivo Participante e o preço a ser pago pelo respectivo Participante no boletim de subscrição do respectivo CRA Subordinado;</i>
<i>"Preço de Exercício da Opção de Compra"</i>	<i>significa o preço de exercício da Opção de Compra Emissora, em valor equivalente a R\$1,00 (um real) para a aquisição da totalidade de CRA Subordinado objeto da Opção de Compra Emissora;</i>
<i>"Preço de Exercício da Opção de Venda":</i>	<i>significa o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Lastros, com relação aos quais a Bayer não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional, acrescido da Remuneração, calculada desde a data de vencimento dos Lastros até o 5º (quinto) Dia Útil após o efetivo pagamento da Opção de Venda;</i>
<i>"Preço de Subscrição":</i>	<i>para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, acrescido da Remuneração calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Data de Emissão até a data da integralização, nos termos do item 4.1.8 do presente Termo de Securitização;</i>
<i>"Preliminary Details Table" e "Definitive Details Table" ou "Revised Details Table":</i>	<i>tabelas fornecidas à Seguradora com informações necessárias para aprovação do limite pela Seguradora dos Produtores e suas respectivas CPR Financeiras, e aos Distribuidores e seus respectivos CDCA;</i>
<i>"Procedimento de Bookbuilding":</i>	<i>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu em conjunto com a Emissora a Taxa de</i>

	<i>Remuneração e/ou a utilização dos CRA Sênior Adicionais e CRA do Lote Suplementar. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica;</i>
<i>"Produtor":</i>	<i>os produtores rurais de produtos agrícolas emissores de CPR Financeiras, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados e aprovados pela Bayer de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Bayer e que tenham limite aprovado pela Seguradora, no momento da emissão da CPR Financeira, indicados no Anexo I-B;</i>
<i>"Proporção de CRA":</i>	<i>a proporção total dos CRA, na Data da Emissão, observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, (ii) a proporção total dos CRA Mezanino deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, e (iii) a proporção total dos CRA Subordinado deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I;</i>
<i>"Prospecto Definitivo":</i>	<i>o prospecto definitivo da oferta pública de distribuição de CRA da 1ª Série da 13ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.;</i>
<i>"Prospecto Preliminar":</i>	<i>o prospecto preliminar da oferta pública de distribuição de CRA da 1ª Série da 13ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.;</i>
<i>"Razão de Garantia":</i>	<i>a razão de garantia de cada Lastro, definida de forma individual por Participante, observada a razão mínima de (i) 130% (cento e trinta por cento) do respectivo valor nominal do CDCA para Garantias Adicionais constituídas exclusivamente por Duplicatas; e (ii) 100% (cem por cento) do respectivo valor nominal do CDCA para as demais Garantias Adicionais, sendo excluída desta definição a porcentagem de garantia representada pelas Notas</i>

	<i>Promissórias. Os Lastros poderão ser aditados de forma a refletir a composição da Razão de Garantia;</i>
<i>"Regime Fiduciário":</i>	<i>o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o encerramento do Patrimônio Separado;</i>
<i>"Remuneração":</i>	<i>significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2 deste Termo de Securitização;</i>
<i>"Renovação":</i>	<i>a aquisição de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras que atendam às Condições para Renovação até as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;</i>
<i>"Reserva de Renovação":</i>	<i>significa o montante retido do Preço de Aquisição relativo a novos CDCA e novas CPR Financeiras, devido a cada Participante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA emitidos no período anterior, conforme o caso, acrescido da Taxa de Remuneração desde as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio da safra anterior, conforme o caso, até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Verificação da Performance, conforme o caso;</i>
<i>"Resgate Antecipado"</i>	<i>significa o resgate antecipado total dos CRA Sênior, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 deste Termo de Securitização;</i>
<i>"Resseguradora" ou "AIG Europe":</i>	<i>a AIG Europe Limited, seguradora regularmente constituída sob as leis da Inglaterra e do País de Gales, com registro de número 1486260, localizada no "The AIG Building", 58 Fenchurch Street, Londres, EC3M 4AB, e autorizada pela Prudential Regulation Authority of the Bank of England, que firmará o Contrato de Resseguro com a AIG Canadá para ressegurar os riscos derivados da Apólice de Seguro;</i>
<i>"Seguradora" ou "AIG"</i>	<i>a <b>AIG INSURANCE COMPANY OF CANADA</b>, companhia</i>

<u>Canadá</u> :	regularmente constituída em Ontario, Canada, com registro de número 146116, com sede em 145 Wellington Street West, Toronto, Ontario, Canada M5J 1H8, e autorizada por Office of the Superintendent of Financial Institutions, que, nos termos da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP n.º 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP n.º 392, de 16 de outubro de 2009, emitirá a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice;
<u>"Taxa DI"</u> :	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> );
<u>"Taxa de Remuneração"</u> :	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 95% (noventa e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>"Termo de Securitização"</u> :	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 13ª Emissão de CRA da Emissora;
<u>"Titulares de CRA"</u> :	os detentores de CRA Sênior, os detentores de CRA Mezanino e os detentores de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>"Titulares de CRA Mezanino"</u> :	a <b>BAYER S.A.</b> , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, n.º 1.100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.459.628/0001-15, detentora dos CRA Mezanino;
<u>"Titulares de CRA Sênior"</u> :	os Investidores Qualificados detentores dos CRA Sênior;
<u>"Titulares de CRA Subordinado"</u> :	os Participantes detentores dos CRA Subordinado;

<u>"Valor Garantido":</u>	<i>significa o Valor Garantido CDCA e o Valor Garantido CPR Financeira, quando referidos em conjunto;</i>
<u>"Valor Garantido CDCA":</u>	<i>todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal dos CDCA e eventuais encargos incidentes sobre os CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora, a Bayer, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA;</i>
<u>"Valor Garantido CPR Financeira":</u>	<i>todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, e eventuais encargos incidentes nas CPR Financeiras, incluindo, mas não se limitando a despesas decorrentes do monitoramento das lavouras dos Produtores, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou a Bayer, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança de tais CPR Financeiras;</i>
<u>"Valor Nominal Unitário":</u>	<i>significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponde a R\$1.000,00 (um mil reais) com relação aos CRA Sênior, R\$1,00 (um real) com relação aos CRA Mezanino e a R\$1,00 (um real) com relação aos CRA Subordinado, na Data de Emissão;</i>
<u>"Valor CRA Atualizado":</u>	<i>significa o Valor Nominal Unitário de CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, conforme o caso;</i>
<b>"Valor para Compra de Insumo":</b>	<i>significa o valor nominal (para o CDCA) ou o valor de resgate (para a CPR Financeira), conforme o caso, trazido a valor presente pela Taxa de Remuneração (considerando que a Taxa DI utilizada será a taxa implícita nos Contratos de Opção DI), desde o 12º (décimo segundo) Dia Útil após a data de vencimento do respectivo Lastro até a Data de Emissão, descontados (i) os cursos referentes ao Fundo de Despesas; e (ii) o preço a ser pago pelo Participante no boletim de subscrição do respectivo CRA Subordinado;</i>

<p><u>"Valor Total da Emissão":</u></p>	<p><i>significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$394.768.708,00 (trezentos e noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e oito reais), sendo R\$258.118.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões cento e dezoito mil reais) referentes aos CRA Sênior, R\$30.366.824,00 (trinta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais) referentes aos CRA Mezanino I, R\$15.183.412 (quinze milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e doze reais) referentes aos CRA Subordinado I, R\$30.366.824,00 (trinta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais) referentes aos CRA Mezanino II, R\$15.183.412 (quinze milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e doze reais) referentes aos CRA Subordinado II, R\$30.366.824,00 (trinta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais) referentes aos CRA Mezanino III e R\$15.183.412 (quinze milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e doze reais) referentes aos CRA Subordinados III, observado o não exercício da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, e será atualizado pela Remuneração pro rata temporis desde a Data de Emissão;</i></p>
---	---

1.2. *Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. *Todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização não expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento permanecem em pleno vigor, sendo o presente Primeiro Aditamento considerado parte integrante e indissociável do Termo de Securitização.*

2.2. *Caso qualquer cláusula ou condição prevista neste Primeiro Aditamento seja considerada inválida ou nula, as demais disposições aqui contidas permanecerão integralmente válidas e eficazes.*

2.3. *O presente Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e suas disposições obrigam as partes contratantes e eventuais herdeiros e sucessores a qualquer título.*

O presente Primeiro Aditamento é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

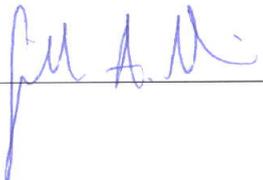
São Paulo, 07 de dezembro de 2016.

*[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]*

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a simple, stylized mark. The second is a more complex, scribbled signature. The third is a signature that appears to be the initials 'BK' followed by a flourish.

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/2 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª SÉRIES DA 13ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

1.   
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo:

2.   
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo:



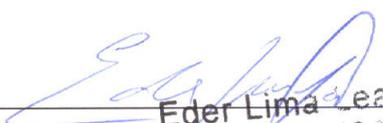
PÁGINA DE ASSINATURAS 2/2 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª SÉRIES DA 13ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

1.   
Por: Zélia Souza  
Cargo: Procuradora

2.   
Por: Bruna Kinukawa Boni  
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

  
Nome: Eder Lima Leal  
RG n.º: RG. 44.937.712-X  
CPF/MF n.º: CPF: 363.991.888-80

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG n.º: \_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º: Rodrigo Viana  
RG. 33.566.630-9

